

**LEI Nº 14.787, DE 25 DE AGOSTO DE 2010**

**Dá nova redação aos incisos I e II do Art. 4º DA [LEI Nº 14.687, DE 30 DE ABRIL DE 2010](#).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** [O inciso I do art. 4º da Lei nº 14.687, de 30 de abril de 2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

I - cônjuge, a companheira ou o companheiro, ainda que do mesmo sexo;” (NR).

**Art. 2º** [O inciso II do art. 4º da Lei nº 14.687, de 30 de abril de 2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

II - filho menor de 21 anos não emancipado, filho menor de 24 anos desde que universitário e o filho inválido, este desde que acometido de invalidez ocorrida até sua maioridade ou emancipação;” (NR).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 25 de agosto de 2010.

Cid Ferreira Gomes  
Governador do Estado do Ceará

Iniciativa: Poder Executivo.